



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

DECRETO N° 006/2002

DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL – Prefeita Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA,

Art. 1º - O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas nesse decreto.

Art. 2º - As aulas serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério obedecendo a seguinte ordem:

- a) Professores Estaduais, à disposição do município, respeitando a lotação no estabelecimento;
- b) Professores Municipais, com maior tempo de efetivação em cada padrão;
- c) A distribuição, para séries de atuação, será feita na Escola obedecendo os mesmos critérios;

Art. 3º - Terão prioridade para exercício do Magistério nos Distritos e Escolas Rurais, os Professores efetivos nele residentes.

Art. 4º - Para as turmas de alfabetização (1ª e 2ª série) terão prioridade em assumir professores que participaram no ano de 2001 da formação continuada Parâmetros em Ação.

Art. 5º - Para regência de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos terá prioridade o professor que tenha maior tempo de experiência e horas de capacitação dentro da referida modalidade. Sendo as mesmas prioridades mantidas para Educação Especial e Salas de Apoio Pedagógico, além da formação específica na área da educação especial.

Parágrafo Único: Em caso de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Professor que tenha exercido docência na área específica com maior tempo de experiência;
- b) Professor que tenha maior tempo de serviço efetivo no município de Iporã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Capacitação ;

- c) Maior número de horas em cursos de
- d) Professor que for mais idoso;
- e) Maior prole.

Art. 6º - Em hipótese alguma poderá o titular da sala de aula afastar-se colocando por sua conta substituto em seu lugar, sem autorização do chefe imediato, sob pena de ser considerado falta na escola implicando na elevação de nível.

Art. 7º - Após o fechamento da ata de distribuição das aulas, não será permitido ao professor trocar de escola, série, ou outra atribuição.

Art. 8º - Aulas efetivas são de cunho permanente atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Parágrafo único - Sendo possível a substituição do professor em casos que prejudiquem os alunos e ou comprometem o processo educacional, comprovado através de processo administrativo.

Art. 9º - Os professores que se afastarem de exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituta.

§ 1º - Quando o período de afastamento do professor for inferior ou igual a 15 (quinze) dias, o mesmo deverá obrigatoriamente, repor a carga horária para complementação dos dias letivos, previstos em Lei.

§ 2º - Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de educação e Desenvolvimento Humano, fará publicar o edital de convocação no Rádio do Município, Órgão Oficial do Município, em locais públicos, da qual constará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública da distribuição de Professores da Rede Municipal de Ensino.


Art. 10 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela equipe da Secretaria.

Art. 11 - A distribuição de professores por escola será realizado no dia primeiro de fevereiro.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de janeiro de 2002.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8094
Lata, 01 / 02 / 2002
 o FUNCIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"